

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.397, DE 2023

Altera-se o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o crime de esbulho possessório.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4.397, de 2023, de autoria da Deputada Caroline de Toni, que pretende alterar o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o crime de esbulho possessório.

Em sua justificação, a autora argumenta que a proposta legislativa busca endurecer o tratamento penal para o crime de invasão de propriedade (esbulho possessório), destacando as ilegalidades atribuídas ao Movimento dos Sem Terra (MST), que teriam intensificado as invasões no país sob justificativa de promover a Reforma Agrária. Argumenta-se que o Código Penal atual é insuficiente para coibir essas práticas, propondo mudanças como a tipificação mais ampla do crime, o aumento das penas, equiparando-as às de crimes de terrorismo, e a adoção de ação penal pública incondicionada. O objetivo central é fortalecer a proteção à propriedade privada, considerada um direito fundamental, e oferecer maior respaldo ao poder público para garantir a segurança no campo.



A proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), se sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime ordinário (art. 151, inciso III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como em relação ao mérito.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contrariam os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa, de um modo geral, atende os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

A aprovação do projeto de lei que altera o Código Penal para tratar do crime de esbulho possessório é uma medida imprescindível para



fortalecer a proteção da propriedade privada no Brasil, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A crescente incidência de invasões de propriedades, frequentemente acompanhadas de violência, ameaça ou desrespeito às garantias legais, exige um endurecimento das penas aplicáveis para garantir a manutenção da ordem pública e a segurança jurídica.

Com a nova redação, que prevê reclusão de 12 a 30 anos para o crime de invasão de terrenos ou edifícios com a finalidade de esbulho possessório, além das sanções correspondentes a atos violentos, o projeto responde à necessidade de equiparar a gravidade da infração à sua punição, reconhecendo o impacto devastador desse tipo de crime sobre as vítimas, que são privadas do uso legítimo de suas propriedades. Além disso, a proposta corrige a atual fragilidade da legislação penal, que não tem sido suficiente para desestimular essas ações, frequentemente organizadas por grupos que desrespeitam os instrumentos democráticos para a resolução de conflitos agrários e urbanos.

A medida também contribui para a pacificação das disputas fundiárias, reforçando o papel do Estado como garantidor da ordem e da justiça. Ela fornece um arcabouço jurídico mais robusto para que as autoridades possam agir com eficácia e celeridade, protegendo os proprietários e inquilinos de abusos. Em um contexto onde a segurança no campo e na cidade é constantemente ameaçada, a aprovação deste projeto será um passo importante para reafirmar o compromisso com a preservação dos direitos fundamentais e a estabilidade social no Brasil.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.397, de 2023, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.397, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado PEDRO LUPION
Relator

2024-16100

Apresentação: 19/11/2024 11:29:47.257 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4397/2023
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248278516500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion

